

Julho de 2023

REFORMA TRIBUTÁRIA

www.fonsecamoreti.com.br

Por

Daniel Moreti
daniel.moreti@fonsecamoreti.com.br

INTRODUÇÃO

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto da **Reforma Tributária**, oriundo da PEC 45/2019. O texto segue, agora, para votação no Senado. Nas páginas seguintes, apresentamos uma síntese com os principais pontos do texto aprovado.

O texto prevê a instituição de um **Conselho Federativo**, que será o órgão arrecadador do IBS e funcionará como uma espécie autarquia, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que centralizará importantes competências em relação ao IBS, destacando-se as seguintes: editar normas infralegais relativas ao IBS; uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do imposto; arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; e dirimir questões discutidas em processos administrativos tributários.

As questões acima destacadas, e outras, certamente ganharão novas expectativas conforme forem publicadas, ou não, as leis complementares destinadas ao detalhamento do novo sistema tributário.

Enquanto isso, continuaremos convivendo com os problemas não solucionados do sistema atual, para os quais o Judiciário tem sido um dos grandes responsáveis, além do fisco que, obviamente, insiste em impedir o exercício dos direitos dos contribuintes, sempre com fundamento na necessidade de arrecadação.

Existe um clima de otimismo, no sentido de que a reforma trará melhoria para o ambiente de negócios. Mas, no futuro, veremos que muitos problemas jurídicos virão junto da reforma.

PONTOS DE POSSÍVEL SIMPLIFICAÇÃO

Redução no número de tributos

- IPI, PIS e COFINS serão substituídos pela **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**, a ser cobrada pela União.
- ICMS e ISS serão substituídos pelo **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**, a ser cobrado pelos Estados e Municípios.

Cobrança sobre o valor agregado

- Os novos tributos serão pagos apenas sobre o valor acrescido a cada operação, descontando-se o crédito do imposto pago na operação anterior.

Uniformização de alíquotas. As alíquotas serão padronizadas para bens e serviços, por meio de apenas três modalidades:

- Alíquota padrão, a ser definida por cada ente federativo, respeitados os limites a serem estabelecidos por lei complementar.
- Alíquota zero para itens integrantes da cesta básica.
- Alíquota reduzida em 60% para serviços de educação, saúde, medicamentos, produtos destinados à higiene menstrual, serviços de transporte coletivo, produtos e insumos agropecuários, entre outros.

Princípio do destino

- Passa-se a utilizar o princípio do destino da operação como padrão para a cobrança dos tributos, o que tende a acabar, por exemplo, com questões como a do DIFAL.

Benefícios e incentivos fiscais

- Vedada a concessão de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros.

PONTOS INDEFINIDOS E MANUTENÇÃO DE COMPLEXIDADES



Montante das alíquotas

- As alíquotas serão definidas pelos entes federativos, que deverão observar os limites impostos por lei complementar. Ainda não se sabe qual será o limite.

Não-cumulatividade

- Admite-se a utilização plena de créditos relativos ao montante cobrado sobre todas as operações anteriores nas quais o contribuinte seja adquirente ou contratante de serviços.
- Não admite créditos das aquisições para uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar. Prevê o aproveitamento dos créditos relativos às etapas anteriores nos casos de exportação, que continua a não sofrer incidência.
- Há delegação, à lei complementar, para estabelecer o regime de compensação, que poderá limitar o direito à utilização de créditos pelo contribuinte.

Substituição tributária

- É mantida a autorização para aplicação dos regimes de substituição tributária, que contribuíram de maneira muito intensa para os problemas atuais, especialmente por aumentar os gastos em setores da cadeia de produção e circulação de mercadorias; por anular a não-cumulatividade; e criar acúmulo de créditos de difícil recuperação.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ACUMULADOS DOS TRIBUTOS ATUAIS

Transição

O período de transição será de 08 anos. Durante esse período, serão extintos os tributos atuais conforme forem sendo instituídos os tributos novos.

Início em 2026, cobrando-se 0,9% de CBS e 0,1% de IBS, que poderão se descontados dos tributos atuais.

Créditos acumulados



Esgotado o período de transição, os saldos credores dos tributos atuais serão atualizados pelo IPCA e compensados com o IBS, de forma parcelada, em até 240 meses. Os detalhes deverão ser definidos por lei complementar.

Os créditos acumulados com os novos tributos terão seus critérios para ressarcimento e transferência a terceiros definidos por lei complementar.

ALTERAÇÕES RELATIVAS A OUTROS TRIBUTOS

Imposto seletivo

- A União poderá instituir um imposto seletivo, que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

IPTU

- Poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo prefeito municipal, sem passar pela respectiva Câmara de Vereadores.

IPVA

- Poderá ter alíquotas diferenciadas em razão do tipo, valor, da utilização ou impacto ambiental.
- Além de veículos terrestres, incidirá também sobre a propriedade de veículos aquáticos e aéreos.



ITCMD

- Nos casos de heranças ou doações de bens móveis, títulos ou créditos, o imposto será devido ao Estado em que era domiciliado o de cujus, ou onde tiver domicílio o doador, ou ao DF.
- Passa a ser progressivo, ou seja, haverá aumento de alíquota conforme o valor da herança ou doação.
- Não será exigido sobre as transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.



FONSECA
MORETI
ITO
STEFANO
ADVOGADOS

www.fonsecamoreti.com.br